



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ A RECEBER POR DOAÇÃO UM IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 22 de novembro de 1.985, com forme autógrafa nº 056/85:

ARTIGO 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, autorizado através da presente **LEI** a receber por **DOAÇÃO** de um imóvel localizado no perímetro urbano dessa cidade, Município de Catiguá, Estado de São Paulo, de propriedade de **SANTA IZABEL ESPORTE CLUBE** com anuência de **DR. ALBERTO ORTENBLAD E OUTROS**, imóvel este onde encontra-se instalado o **ESTÁDIO DE FUTEBOL DO SANTA IZABEL ESPORTE CLUBE**, conforme medidas e confrontações constantes da escritura, anexa.-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente **LEI**, serão cobertas através de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Na área objeto da presente **DOAÇÃO**, a Prefeitura Municipal, deverá dar continuidade ao desenvolvimento da prática de Esporte e Lazer, visando a integração da comunidade catiguaiense.-

ARTIGO 4º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estabelecendo ainda a reversão do imóvel a quem de direito, caso não se cumpra o determinado no artigo 3º da presente Lei.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fl. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.169/85.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos
25 diad de mês de novembro de 1.985.-

Antonio Gomes Serafin
ANTONIO GOMES SERAFIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

Jamil Seron
JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II